

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera o Decreto 7.962, de 15 de março de 2013, para dispor que todo e qualquer anúncio de hospedagem em Agência de Turismo Online deve exibir o CNPJ do estabelecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso I do artigo 2º do Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

Art.

*2º
*

I

*-
*

Parágrafo Único – Quando se tratar de Agência de Turismo Online, será obrigatório a exibição do CNPJ do estabelecimento em todo e qualquer anúncio. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor nas data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil temos diversos tipos de hospedagem e uma CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) adequada para cada uma delas. No caso de imóveis residenciais, como casas de temporada ou quartos, é possível ainda que o proprietário constitua uma MEI (Micro Empresa Individual) como hospedaria.

No mundo inteiro as Online Travel Agencies (OTA), ou Agências de Viagem Online, é um negócio em ascensão e presta um importante serviço



de intermediação entre consumidores e empresas, realizando vendas de viagens e hospedagem, com possibilidades de comparação de preços de diferentes quartos de hotéis e maior comodidade para os consumidores.

A proposta que ora apresentamos busca garantir maior segurança ao turista, evitando fraudes, uma melhor organização dos municípios, que saberão quantos leitos para turistas são oferecidos, permitindo uma mensuração correta dos serviços de segurança, trânsito e saneamento, além de evitar a sonegação de impostos e contribuir para o enriquecimento e valorização do turismo no país.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021.

Deputado ROBERTO DE LUCENA

Podemos/SP

Documento eletrônico assinado por Roberto de Lucena (PODE/SP), através do ponto SDR_56385, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

